

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ESCOLAS (OPE)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. Segundo o artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) «em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino».
2. O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo do Agrupamento de Escolas de Ourique, alunos do 3.º ciclo do ensino básico, nos princípios do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.
3. No ano letivo de 2024/2025 o orçamento participativo contará com verbas que o Ministério da Educação disponibiliza, para a concretização do OPE, um euro por cada aluno do 3.º ciclo e/ou do ensino secundário, com um limite mínimo de 500 euros. Esta verba adicional ao orçamento das escolas pode ser complementada por financiamentos suplementares, tal como consta do Regulamento do OPE.

Artigo 2.º

(Coordenação da medida)

De acordo com o ponto 3 do art.º 3.º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro:

1. O Diretor delega no Adjunto José Amado a responsabilidade de coordenação do orçamento participativo no Agrupamento de Escolas de Ourique.
2. Cabe ao Professor coordenador, nos termos da lei, em articulação com os órgãos de gestão:
 - a) Garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.
 - b) Garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
 - c) Prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 3.º

(Etapas e prazos)

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A coordenação está definida nos termos do artigo anterior;
- b) Este regimento deve ser publicado na página do Agrupamento e afixado na sala dos alunos até 31 de janeiro de 2025;
- c) Este regimento inclui os procedimentos e prazos para apresentação de propostas;
- d) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até 29 de fevereiro;

- e) A apresentação das propostas deverá ser formalizada online, no separador “Inscrição”.
- f) Divulgação e debate das propostas – 10 a 21 de março de 2025;
- g) Votação das propostas – 24 de março de 2025;
- h) Apresentação dos resultados – 25 de março;
- i) Planeamento da execução – até 31 de maio;
- j) Execução da medida – até ao final do ano 2025.

CAPÍTULO II

Propostas

Artigo 4.º

(Desenvolvimento das propostas)

As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e Secundário que tematicamente direcionadas para a inclusão, configura-se como um instrumento para a promoção da solidariedade e da inclusão. As propostas devem centrar-se neste eixo de atuação ao promover o envolvimento dos alunos na experiência democrática, nos princípios da representação e da construção de projetos para o bem comum, nomeadamente, para Inclusão e Bem-estar, com ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.

Artigo 5.º

(Processo)

1. As propostas são entregues até ao dia 29 de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos nos termos da alínea e) do artigo 3.º;
2. Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
3. As propostas deverão:
 - a) ser apresentadas em formulário próprio, a fornecer pelo coordenador da medida, em suporte eletrónico e postado na página do Agrupamento;
 - b) conter um texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e deve referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
4. Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a Professor Coordenador e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

(Divulgação e debate das propostas)

Para além das competências elencadas no ponto 2 do art.º 2, o Professor Coordenador, em articulação com os órgãos de gestão:

1. Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
2. Deve promover a divulgação, nos dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e na página da Escola as várias propostas aprovadas;
3. Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
4. Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades

Artigo 7.º

(Votação e divulgação de resultados)

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas. Este ano letivo e a título excecional, a votação será realizada online, respeitando as medidas do plano de contingência.
2. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto, em local visível da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 22 de março tal como definido na alínea g) do artigo 3.º;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do ensino secundário e do 3.º ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
3. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
4. O regulamento eleitoral deve concretizar e especificar algumas das regras relativas à votação e deve ser elaborado com a antecedência mínima de 15 dias antes da votação.

Artigo 8.º

(Votação e divulgação de resultados)

1. O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento devem:
 - a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
 - b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos
2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir -se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
 3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

(Financiamento)

1. O orçamento participativo, nos termos do nº 2 do artigo 1.º, é de 500 euros atribuídos pelo orçamento de estado de 2024.

Artigo 10.º

(Financiamentos suplementares)

1. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

(Acompanhamento e Supervisão)

O Diretor e toda a sua equipa de gestão são responsáveis por disponibilizar, atempadamente aos envolvidos, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam à sua execução.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ourique, 3 de fevereiro de 2025

O Diretor do Agrupamento

Anexo I

Calendarização

Data	Fases/Etapas	Intervenientes	Ação
Até 31 de janeiro	Nomeação do Coordenador da medida	Diretor Professor José Amado	Definição da coordenação
	Divulgação pública dos procedimentos		Publicação na página do Agrupamento e sala dos alunos
	Divulgação pública dos prazos para a apresentação de propostas		
Durante o mês de fevereiro	Desenvolvimento e apresentação de propostas ¹	Alunos	- Preenchimento de formulário fornecido ² ; - Apresentação das propostas presencialmente na secretaria ou preferencialmente no separador “Inscrição” na página do OPE (www.opescolas.pt) anexando os documentos digitalizados, devidamente assinados
	Designação da comissão eleitoral	Conselho geral Um professor Um conjunto de estudantes	- Garantir a tranquilidade do processo, no dia 24 de março; - Garantir que todos os estudantes do ensino secundário e do 3.º ciclo do ensino básico votem, em liberdade, na proposta da sua preferência; - Contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
Primeira semana de março	Reunião entre proponentes e coordenador	Professor José Amado e proponentes	- Clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
12 a 20 de março	Divulgação e debate das propostas	Alunos e Professor José Amado, com a colaboração de Diretores de Turma e outros intervenientes	- Colocação das propostas na Internet e afixação na sala dos alunos; - Desenvolvimento de atividades de divulgação por parte dos proponentes.
22 de março	Eleição da proposta vencedora ³	Comissão eleitoral e Alunos	Votação livre por todos os alunos do ensino secundário e 3º ciclo.
23 de março	Apresentação dos resultados	Comissão eleitoral	Ata da eleição, com a declaração expressa da proposta vencedora.
até final de maio	Planeamento da execução	Proponentes da proposta vencedora e coordenador	Planeamento da medida a executar, incluindo apresentação de orçamentos;
Até final do ano 2024	Execução da(s) medida(s)	Todos os intervenientes	Acompanhamento e supervisão da concretização da medida.

¹ As propostas devem identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, com ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.

² O formulário é fornecido pelo Professor José Amado ou através da página do Agrupamento. Cada proposta pode ser subscrita, individualmente ou por um máximo de 5 estudantes proponentes;

A proposta deve ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo e/ou secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

³ Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar averba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.